MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 006/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Iniciativa Legislativa que objetiva criar conjuntamente com o comércio local o Programa Troco Solidário para auxiliar financeiramente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a Associação Jaguariense de Apoio às Pessoas com Câncer - Mão Amiga, a Associação Jaguariense de Proteção Animal (AJAPA), o Hospital de Caridade de Jaguari (HCJ) e a Pequena Casa da Divina Providência.

O objetivo deste Projeto de Lei é captar recursos financeiros para auxiliar na manutenção destas importantes entidades beneficentes, bem como incentivar a sociedade a colaborar através da doação do troco no comércio local, com a ampliação dos locais de doação, motivando o engajamento das pessoas em ações de responsabilidade social, propiciando a oportunidade de contribuir diretamente para uma causa social.

Encarecemos a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, o qual fomentará a solidariedade e auxiliará financeiramente estas importantes instituições beneficentes de Jaguari.

Jaguari/RS, 11 de novembro de 2021.

Fábio da Silva Franco,
Vereador Progressistas.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 006/2021

Institui o Programa Troco Solidário o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a Associação Jaguariense de Apoio às Pessoas com Câncer - Mão Amiga, a Associação Jaguariense de Proteção Animal (AJAPA), o Hospital de Caridade de Jaguari (HCJ) e a Pequena Casa da Divina Providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jaguari o Programa Troco Solidário, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a Associação Jaguariense de Apoio às Pessoas com Câncer - Mão Amiga, a Associação Jaguariense de Proteção Animal (AJAPA), o Hospital de Caridade de Jaguari (HCJ) e a Pequena Casa da Divina Providência;

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário de empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão em auxiliar e apoiar estas importantes entidades beneficentes do Município de Jaguari.

Art. 2º O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Jaguari em parceria com a Associação Comercial e Industrial (ACI) e o comércio local.

Art. 3º O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I - Cadastramento das entidades beneficiadas e dos comerciantes interessados no Programa Troco Solidário, que deverá ser realizada na Associação Comercial e Industrial (ACI);

II - Formalização do Termo de Parceria entre Município de Jaguari, as entidades beneficiadas e os comerciantes;

III - Divulgação das atividades do Programa Troco Solidário e dos resultados obtidos.

Art. 4º O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Jaguari, devendo ser regulamentado por Decreto Municipal, em até 90 (noventa) dias, da promulgação desta lei.

Art. 5º Formalizada a adesão do comércio local ao Programa Troco Solidário, será disponibilizado uma caixa coletora, identificada com os dizeres “Troco Solidário”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§ 1º As entidades beneficiadas serão: a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a Associação Jaguariense de Apoio às Pessoas com Câncer - Mão Amiga, a Associação Jaguariense de Proteção Animal (AJAPA), o Hospital de Caridade de Jaguari (HCJ) e a Pequena Casa da Divina Providência.

§ 2º A cada mês, uma entidade receberá o valor total das doações, de modo que a ordem será estabelecida conforme a ordem alfabética, qual seja, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a Associação Jaguariense de Apoio às Pessoas com Câncer - Mão Amiga, a Associação Jaguariense de Proteção Animal (AJAPA), o Hospital de Caridade de Jaguari (HCJ) e a Pequena Casa da Divina Providência.

§ 3º As contribuições serão retiradas das caixas coletoras, mensalmente, por uma comissão formada por 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguari, 1 (um) representante da entidade beneficiada e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que estes assinarão documento atestando os

valores arrecadados na caixa coletora, sendo que as entidades deverão realizar a devida prestação de contas dos valores recebidos e investidos.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá oferecer isenções ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e os estabelecimentos comerciais participantes do Programa Troco Solidário, assim como criar um selo que identifique as entidades e o comércio participante.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.